

LEI Nº 266/2007.

EMENTA: Institui Gratificação de Produtividade em Serviços de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e Art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder aos servidores com efetivo exercício nas Unidades de Saúde Pública do Município de Iguaracy, Gratificação de Produtividade em Serviços de Saúde - GPSS, paga com recursos do Serviço Único de Saúde - SUS, com base na produção do PAB-FIXO, Autorizações de Internação Hospitalar - AIH's, Atendimento Ambulatorial e Fração de Atendimento Especializado - FAE, e que será concedida em razão da efetiva participação pessoal de cada servidor, na forma do Artigo 3º da presente Lei.

§ 1º - Aos detentores de cargos comissionados e contratados, desde que diretamente ligados à Atenção Básica, será devida a gratificação de que trata o *caput* do Artigo deste artigo.

§ 2º - A gratificação ora instituída será custeada com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, através de destinação de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do faturamento do mês anterior das respectivas unidades, e/ou do repasse da orçamentação do teto fixo, conforme seja feito pelo Fundo Nacional, para cada unidade de saúde.

§ 3º - Esta gratificação não se incorpora aos proventos para efeito de aposentadoria nem será computada no cálculo do décimo terceiro salário ou de outra qualquer gratificação ou vantagem, não incidindo sobre ela contribuição para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Iguaracy, havendo desconto para o Regime Geral de

Previdência Social, de que tratam as Leis Federais nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para aqueles não ocupantes de cargos públicos efetivos.

Art. 2º - Para fins de percepção da gratificação de produtividade, de que trata o artigo anterior, os servidores com exercício na rede pública municipal de saúde ficam assim classificados:

1 – GRUPO DE PRODUÇÃO: SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR, diretamente vinculados pelo exercício do seu cargo às atividades das unidades de saúde;

2 – GRUPO DE APOIO I: SERVIDORES DE NÍVEL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, diretamente vinculados pelo exercício do seu cargo, às atividades intermediárias das unidades de saúde;

3 – GRUPO DE APOIO II: SERVIDORES DE NÍVEL BÁSICO - Demais categorias não enquadradas nos incisos anteriores.

Art. 3º - O rateio da parcela destinada ao pagamento da Produtividade, dar-se-á da seguinte forma, até o limite de 20% (vinte por cento) dos recursos, conforme previsto no § 2º do Artigo 1º desta Lei:

- a) 6,0 % (seis por cento) destinados aos servidores de Nível Superior;
- b) 8,5 % (oito vírgula cinco por cento) destinados aos servidores de Nível Técnico e Administrativo;
- c) 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento) destinados aos servidores de Nível Básico.

Art. 4º – Tendo em conta que o incentivo ora instituído não se constitui em verba salarial, mas em gratificação pela efetiva participação do servidor nos trabalhos ligados aos eventos de atendimento à saúde, no ato do pagamento da Gratificação de Produtividade, será observada a assiduidade e pontualidade do servidor, da seguinte forma:

- a) O cálculo da participação de cada servidor será feito considerando as horas semanais efetivamente trabalhadas, de acordo com a carga

horária prevista para o seu cargo efetivo ou comissionado, ou com a previsão contratual, no caso dos contratados;

b) As ausências abonadas poderão, conforme a sua natureza, ser computadas para o cálculo da Gratificação, ressalvado, no entanto, que os substitutos necessários participarão igualmente do rateio;

c) As ausências não autorizadas ou não abonadas serão descontadas em dobro, para efeito do referido cálculo.

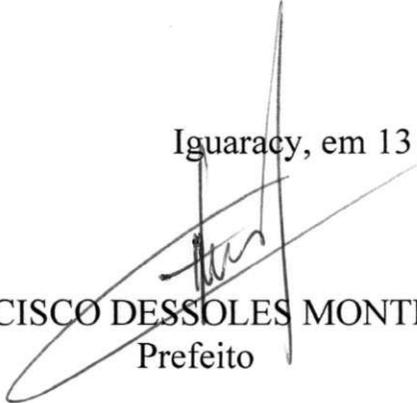
Art. 5º - Sem prejuízo da percepção da gratificação a que alude esta Lei, fica concedido ainda um adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) aos profissionais de Nível Superior e de R\$ 10,00 (dez) aos de Nível Médio, que realizarem procedimento de parto normal na Unidade Mista do Município de Iguaracy, observado o máximo de 3 (três) servidores por evento.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, gerados pelas respectivas unidades integrantes da rede pública, vedada a utilização de qualquer outra dotação orçamentária para tal fim.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor após a sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 146/98 de 30 de novembro de 1998.

Iguaracy, em 13 de dezembro de 2007


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito